



«O TELETRABALHO EM ANGOLA»

REGIME JURÍDICO APROVADO PELO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 52/22 DE 17 DE FEVEREIRO

Por: **Márcia Nigiolela , Jânio de Almeida Pinto e Lausto Soares**

MN - Advogados Associados Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53,
Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3ª andar, Sala 3-D, Luanda
Email - geral@mn-advogados.com

(+244) 934 971 987 | (+244) 930 885 74



1. TELETRABALHO - O QUE É?

O teletrabalho corresponde à prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através de recurso a tecnologias de informação e comunicação.

Conjuga um critério espacial ou geográfico e um critério ligado à forma de realização da prestação.

MN - Advogados Associados Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53,
Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3ª andar, Sala 3-D, Luanda
Email - geral@mn-advogados.com



2. QUANDO É QUE O TELETRABALHO CONSTITUI UM DIREITO DO TRABALHADOR?

Havendo compatibilização entre a prestação a ser realizada e o regime do teletrabalho, e desde que a entidade empregadora disponha de meios para o efeito, o teletrabalho torna-se um direito do trabalhador nas seguintes situações: (i) Mulher grávida com situação de saúde atendível; (ii) Trabalhador que tiver a seu cargo o cuidado, individual ou compartilhado, de um menor de 5 anos de idade ou dependente com deficiência ou incapacidade atestada igual ou superior a 60%; (iii) Trabalhador que tiver um estado de saúde incompatível com o trabalho presencial, desde que provado por documento emitido por médico; (iv) For decretado Estado de necessidade Constitucional.

**MN - Advogados Associados Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53,
Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3ª andar, Sala 3-D, Luanda
Email - geral@mn-advogados.com**

(+244) 934 971 987 | (+244) 930 885 74



3. DIREITOS E DEVERES DO TELETRABALHADOR

Além dos direitos e deveres essenciais comuns a todas as formas de prestação de trabalho, o teletrabalho apresenta, em função da sua especificidade, direitos e deveres que se destacam dos gerais.

**MN - Advogados Associados Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53,
Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3ª andar, Sala 3-D, Luanda
Email - geral@mn-advogados.com**

(+244) 934 971 987 | (+244) 930 885 74

3.1.DIREITOS

- a) O empregador deve respeitar a privacidade do trabalhador, o horário de trabalho e os tempos de descanso e de repouso da família deste, bem como proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico, como psíquico.**

- b) O horário de teletrabalho deve observar ao prescrito na Lei Geral do Trabalho, sendo que ao teletrabalhador assiste o direito à desconexão profissional, em obediência aos repousos obrigatórios.**

**MN - Advogados Associados Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53,
Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3ª andar, Sala 3-D, Luanda
Email - geral@mn-advogados.com**



c) O trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores da empresa com a mesma categoria ou com função idêntica, nomeadamente no que se refere a formação, promoção na carreira, limites da duração do trabalho, períodos de descanso, incluindo férias pagas, proteção da saúde e segurança no trabalho, reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos do art. 12.º do Decreto, não podendo sofrer qualquer tipo de discriminação ou restrição à margem da lei.

MN - Advogados Associados Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53,
Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3ª andar, Sala 3-D, Luanda
Email - geral@mn-advogados.com

(+244) 934 971 987 | (+244) 930 885 74



d) Constitui acção discriminatória qualquer tratamento menos favorável dado ao trabalhador, designadamente em matéria de condições de trabalho e de progressão na carreira, nos termos do art. 12.º do Decreto.

e) Se a prestação do trabalho em regime de teletrabalho for de trabalhador anteriormente pertencente ao quadro da empresa, cessando o teletrabalho, tem o trabalhador o direito de retomar a prestação de trabalho nos termos acordados e na posição que ocupava anteriormente na empresa (cfr. n.º2 do art. 14.º do Decreto).

MN - Advogados Associados Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53,
Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3ª andar, Sala 3-D, Luanda
Email - geral@mn-advogados.com

(+244) 934 971 987 | (+244) 930 885 74

3.2. DEVERES

- a) Manter-se conectado à empresa e/ou beneficiário da prestação.**
- b) Preservar e usar com prudência os instrumentos de trabalho.**
- c) Dar uso adequado aos instrumentos de trabalho.**
- d) Observar sigilo profissional.**
- e) Devolver os instrumentos de trabalho com a cessação do contrato, quando seja o caso.**
- f) Proteger informações, dados, acessos, passwords, ou outros meios que possam colocar em causa os interesses do empregador.**

**MN - Advogados Associados Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53,
Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3ª andar, Sala 3-D, Luanda
Email - geral@mn-advogados.com**



MAIS INFORMAÇÕES

- **Márcia Nigiolela** - marcia.nigiolela@mn-advogados.com
- **Jânio de Almeida Pinto** - janio.pinto@mn-advogados.com
- **Lausto Soares** - lausto.soares@mn-advogados.com

MN - Advogados Associados Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53,
Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3ª andar, Sala 3-D, Luanda
Email - geral@mn-advogados.com

(+244) 934 971 987 | (+244) 930 885 74